LEI COMPLEMENTAR Nº059, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera itens do art. 3º, e acrescenta parágrafo único ao art. 6º, da Lei Complementar nº056/2009.

DALVA MARIA DE QUEIROZ TIAGO, Prefeita Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Item do art. 3º referente à área dos lotes nºs 03, 04 e 02, da quadra 51, passa a ser o seguinte:

Área: 1.155,00 m2

Art. 2º - O item do art. 3º, que se refere às benfeitorias da edificação destinadas à residência, passa a ter a seguinte redação:

Edificação destinada a residência: 03 banheiros, 04 quartos, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 01 cozinha, 01 despensa, 01 hall, 01 depósito, 01 área de serviço; 01 varanda e demais benfeitorias neles existentes.

Art. 3º - Fica excluído o item referente à edificação destinada a lazer, inclusive a área construída e o valor da avaliação.

Art. 4º - Fica acrescido ao art. 6º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – A concessionária ficará isenta do pagamento de ITBI e taxas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de setembro de 2011.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II

PVO/NFS